

INSTITUTO	
	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU - Sec 1 - (143-E)
Data	26/07/2000 Pg 2
Class.	06D00040

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE JULHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PAUMARI DO LAGO MARAHÁ, constante do processo FUNAI/BSB/1631/88,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Paumari e Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 39, de 13 de agosto de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 9 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Paumari e Apurinã a Terra Indígena PAUMARI DO LAGO MARAHÁ, com superfície aproximada de 116.000 ha (cento e dezesseis mil hectares) e perímetro também aproximado de 230 km (duzentos e trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 07°33'15" S e 65°21'26" WGr., localizado à margem direita do Rio Purus, segue pelo mesmo, a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'25" S e 65°08'29" WGr., localizado na confluência com o Igarapé São João; LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 07°33'03" S e 65°08'15" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'27" S e 65°06'28" WGr., localizado na confluência do Igarapé Litari com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'07" S e 65°01'40" WGr., localizado à margem direita do Lago do Majuriã; daí, segue pela referida margem, a jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'43" S e 65°00'26" WGr., localizado na foz do citado lago com o Rio Ituxi; SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'11" S e 65°07'42" WGr., localizado na foz com o Igarapé Doiã; OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Doiã, a montante, passando pela margem esquerda de seu lago, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 07°47'22" S e 65°14'32" WGr., localizado na foz com o Igarapé Branco; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 07°47'44" S e 65°20'53" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Horizonte; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'09" S e 65°28'22" WGr., localizado na margem direita do Rio Sepatini; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'51" S e 65°27'36" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Quebra Remo; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 07°34'39" S e 65°19'52" WGr., localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB 20.Y-C-II e V, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1984.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GREGORI